



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
ESTADO DO CEARÁ**

EDITAL DE PREGÃO N.º 0111.01/2017-CT.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
DECORAÇÃO NATALINA.**

NOVEMBRO/2017.

Handwritten signature



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 0111.01/2017-CT.

A Secretaria de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo da Prefeitura Municipal de Campos Sales, torna público aos interessados, que a Pregoeira e a equipe de apoio estará reunida no dia 17 de Novembro de 2017, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Travessa Sul nº 440 - Bairro Centro - Campos Sales - Ceará, a fim de realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, para prestação de serviços, conforme objeto descrito neste Edital, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar nº 123/2006 - Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital e seus anexos.

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Modelo de Declaração que cumpre as exigências de habilitação.

Anexo IV: Modelo de Declaração que se enquadra como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo V: Modelo de Carta Proposta da Licitante

Anexo V.a: Modelo de Planilha de preços.

Anexo VI: Modelo de Carta de Apresentação da Documentação

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência - Anexo I.

2. DIA, HORA E LOCAL DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.

2.1. O recebimento da documentação e dos envelopes relativos a proposta e a habilitação será efetuada da seguinte forma:

2.1.1. No dia 17 de Novembro de 2017, às 08h00min, recebimento da declaração que cumpre as exigências de habilitação, a comprovação de adimplência, a comprovação de endereço, declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte e os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação, em separados, dos interessados credenciados.

2.1.2. O endereço para a entrega da documentação e abertura dos envelopes é:

Prefeitura Municipal de Campos Sales - Ceará

Sala de reuniões da Comissão de Licitação

Travessa Sul nº 440 - Bairro Centro - Campos Sales - Ceará.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecidas no País, que seja especializada e credenciada na prestação dos referidos serviços, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.

3.2. Para participarem os interessados deverão declarar que cumprem todas as exigências de habilitação, conforme modelo do Anexo III - Declaração que cumpre as exigências de habilitação.

3.3. Para participarem os interessados deverão comprovar que estão adimplentes, quanto a tributos, com o Município de Campos Sales, através da apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças.

3.4. Para participarem os interessados deverão comprovar o seu endereço e suas instalações físicas internas, através de mídia impressa ou eletrônica, em que conste a fachada frontal do prédio e seu entorno, e todas as instalações internas disponíveis para o desenvolvimento de suas atividades, compatíveis com o objeto licitado.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar, e gozarem dos benefícios previstos neste Edital para essas categorias de empresas, devem declarar que se enquadram como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte-EPP, firmada por contador e responsável legal da licitante, conforme modelo do Anexo IV - Declaração que se enquadra como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

3.6. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.7. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

3.7.1. Empresas em estado de falência, de concordata, de dissolução ou liquidação;

3.7.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

3.7.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Campos Sales, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 074.167.04-0001-99

Travessa Sul, 440 - Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.campossales.ce.gov.br

Marcos

Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

4.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

4.3. O credenciamento far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhada de um documento de identificação com foto.

4.3.2. Sendo representante procurador, apresentar instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhado do correspondente documento de identificação com foto, deverá ser assinado pelo representante legal da empresa com poderes para tal, comprovados com a documentação descrita no item anterior.

4.4. O credenciamento dos interessados será efetuado antes da apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, no mesmo local de apresentação da documentação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

5.1. A declaração que atende todas as exigências de habilitação, a comprovação de adimplência, a comprovação do endereço, a declaração que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados neste edital, a proposta e a documentação de habilitação serão apresentados em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

Envelope n.º 1: Proposta de Preços; e

Envelope n.º 2: Documentos de Habilitação.

5.1.1. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

A Pregoeira da
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0111.01/2017-CT.
ENVELOPE n.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º

A Pregoeira da
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0111.01/2017-CT.
ENVELOPE n.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, contendo:

6.1.1. Carta Proposta da Licitante – Anexo V, nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

6.1.2. Planilha de Preços com especificações claras, completas e minuciosas dos serviços oferecidos, contendo todas as características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivas quantidades, preços unitário e total, conforme Termo de Referência – Anexo I, para os itens/lotes que fizer a oferta, em real, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.1.2.1. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;

6.1.3. Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: mão de obra, impostos, taxas, encargos, royalties, fretes e outros, conforme Anexo V – Carta Proposta da Licitante;

6.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 074.167.04-0001-99

Travessa Sul, 440 – Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.camposales.ce.gov.br



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

6.1.5. Prazo de execução dos serviços, não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A reunião para recebimento da documentação e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação será pública e dirigida pela Pregoeira.

7.2. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira para recebimento da documentação e dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, não mais serão admitidos novos proponentes, além dos já credenciados, dando-se início ao respectivo recebimento.

7.3. Recebidas a documentação e os envelopes, serão inicialmente conferidas as declarações: de cumprimento das condições de habilitação, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, além da comprovação de adimplência e a comprovação de endereço.

7.4. As licitantes que não apresentarem a declaração de cumprimento das condições de habilitação ou a comprovação de adimplência, ou ainda não apresentarem a comprovação do endereço conforme exigências do item 3.4, terão os envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação devolvidos, não participando do certame licitatório.

7.5. Se a licitante não apresentar a declaração que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, firmada por contador e responsável legal da licitante, não gozará dos benefícios estipulados neste Edital para esta categoria de empresas.

7.6. Para as demais licitantes, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços que serão rubricadas pela Pregoeira e pelos participantes, procedendo à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**.

8.2. As propostas apresentadas serão inicialmente analisadas, quanto aos aspectos formais, as especificações, qualidade dos serviços propostos, em atendimento as exigências do Edital, somente as propostas aprovadas serão consideradas para a fase de classificação de preços.

8.3. Serão desaprovadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.4. As propostas de preços aprovadas serão lidas para conhecimento de todos e, a Pregoeira classificará a licitante autora da oferta de menor preço global, e àqueles que tenham apresentado ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.4.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) ofertas escritas de preços nas condições definidas acima, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem da fase dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.4.2. O empate real entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso a vencedora ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão, observadas as condições de preferência para a microempresa e empresa de pequeno porte.

8.5. As licitantes classificadas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com as demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

8.5.1. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.

8.5.2. A desistência da licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.5.3. Quando nenhuma licitante apresentar mais lance, será declarada encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, caso haja participação de microempresas ou empresas de pequeno porte no certame, a Pregoeira dará a preferência de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte, da forma estipulada no item 8.9 adiante.

8.5.4. Definido o menor preço obtido para a contratação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto a exequibilidade ou excessibilidade, conforme o valor estimado para a contratação.

8.5.5. Caso não se realize lances verbais, a Pregoeira examinará a proposta escrita de menor preço global, quanto a exequibilidade e o respectivo valor estimado para a prestação dos serviços.

8.5.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores globais simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.5.7. Sendo aceitável a proposta classificada de menor preço, ou seja, em primeiro lugar, e após a classificação, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, para confirmação das suas condições habilitatórias.

Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

8.5.8. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital e seus Anexos, será declarada pela Pregoeira a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicada a contratação do objeto licitado.

8.6. A Pregoeira poderá negociar com a proponente detentora do menor preço, a redução do valor para a prestação dos serviços em todas as fases do certame.

8.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração da licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, a qual será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicada a contratação do objeto licitado.

8.8. A licitante declarada vencedora deverá apresentar a Pregoeira, proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento deste pregão. A título de celeridade a licitante poderá imprimir sua proposta final tão logo se dê o encerramento da sessão, para que isso ocorra a Administração disponibilizará um computador com impressora para a licitante imprimir sua proposta final.

8.9. Preferência de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, nas condições de empate de propostas.

8.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

8.9.2. As condições aqui estipuladas somente serão aplicadas quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9.3. A preferência será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão;

II – na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.

8.9.4. Não havendo a contratação ou não havendo nova proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, a proposta originária considerada como melhor classificada, será confirmada vencedora, desde que atendidas as condições de habilitação.

8.10. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, nem desculpas de erro de digitação ou outras, desistência das propostas escritas após a entrega dos envelopes que contenha as propostas de preços, nem tão pouco será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais legislação pertinente e as seguintes sanções:

8.10.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta retirada ou desistida, recolhida ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias após a confirmação da desistência e notificação de recolhimento pela Administração.

8.10.2. Declaração de inadimplência junto a Prefeitura Municipal de Campos Sales, e impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo período de 12 (doze) meses.

8.11. Será admitido apenas 01(uma) licitante vencedora.

8.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes.

8.13. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos das demais licitantes.

8.14. Será publicado com a afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Campos Sales, o resultado desta licitação com a licitante vencedora.

9. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado, atendidas as peculiaridades locais.

9.2. Os preços deverão ser cotados por unidade e global em real – R\$.

9.3. Deverão ser computados nos preços propostos da prestação dos serviços, o fornecimento dos materiais necessários e da mão de obra qualificada ou não, todos os tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carregue e descarregue, que serão de total responsabilidade da proponente.

9.4. Os preços máximos admitidos são os valores do orçamento estimado da Secretaria de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo que ficará sob a guarda da Pregoeira para classificação final das propostas e negociação de preços com as licitantes.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)

10.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope n.º 2 – “Documentos de Habilitação”, os documentos que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir, em uma única via:

10.1.1. Relativamente à situação jurídica:

a) Cédula de identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

10.1.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- e) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

10.1.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante;

10.2. Para as licitantes que estejam regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Campos Sales, a apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC, acompanhado da Comprovação de Validade da Documentação apresentada para o registro ou sua atualização, substitui a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e, poderá, ainda substituir a qualificação econômico-financeira no todo ou em parte, desde que na comprovação de validade da documentação apresentada para o registro ou atualização, constem os documentos que as comprovem. O Certificado de Registro Cadastral poderá ser revalidado ou atualizado, caso algum documento esteja vencido, com a apresentação do documento atualizado no ato da apresentação da documentação.**

10.3. A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório.

10.4. Excepcionalidade para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte.

10.4.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2. A prorrogação do prazo estipulado inicialmente deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado;

10.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo facultado à Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.5. As licitantes deverão apresentar ainda:

10.5.1. Carta de apresentação da documentação, conforme modelo constante do Anexo VI, que constará:

10.5.1.1. Relação dos documentos apresentados (situação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira ou CRC e comprovante de validade da documentação, etc.);

10.5.1.2. Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

10.5.1.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999.

10.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.7. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas mediante consulta ao respectivo site, que o expediu, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.8. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, que não possuem prazo de validade, deverão ser emitidos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 11.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000.
- 11.1.2. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

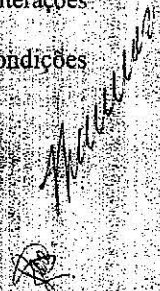
- 12.1. No final da sessão, após declarado a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira a vencedora.
- 12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. Decididos os recursos, a autoridade competente que autorizou a licitação adjudicará o objeto da licitação a licitante vencedora. E homologará o processo licitatório.

13. DO CONTRATO

- 13.1. Será lavrado contrato com a licitante adjudicatária ou instrumento equivalente – ordem de serviço, nota de empenho, conforme faculta o art. 62 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, designado como representante da Contratante, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais da prestação dos serviços, para fins de pagamento.
- 13.3. A licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato ou retirar documento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.
- 13.4. Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 13.5. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.
- 13.6. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 14.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste edital de Pregão Presencial, no termo de referência e Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 14.2. Executar fielmente os serviços, atendendo aos prazos estabelecidos pela Contratante, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais de segurança;
- 14.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais necessários, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 14.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- 14.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 14.6. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto licitado e constante do Termo de Referência;
- 14.7. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 14.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 14.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.
- 15.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.
- 15.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 15.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pela fiscalização.
- 15.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e a execução do contrato.
- 15.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 16.1. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega total dos serviços, contados a partir da data do recebimento da ordem de início dos serviços.
- 16.2. O recebimento dos serviços dar-se-á por servidor designado pela Secretaria de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, tipo e quantidades solicitadas na ordem de serviço.
- 16.3. Os serviços serão realizados na sede e distritos do Município de Campos Sales.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pela Secretaria de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo.
- 17.2. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 17.4. As contratadas poderão manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de execução dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os serviços foram executados e aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.
- 18.2. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.
- 18.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de Campos Sales, na seguinte dotação orçamentária:
0901 – Secretaria de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo.
13.392.1303.2.072 – Apoio e Realização de Festas, Festivais, Feiras e Eventos Artísticos e Culturais.
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:
 - I. advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazos de início e paralizações;
 - II. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;
 - III. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Campos Sales, pela não execução parcial ou total do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 074.167.04-0001-99

Travessa Sul, 440 – Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.camposales.ce.gov.br

Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

IV. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de prestar os serviços objeto deste contrato;

V. Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

20.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.3. As sanções previstas na alínea I do sub-item 20.1 e sub-item 20.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do sub-item 20.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a licitante vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

20.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Campos Sales, da respectiva empresa, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

20.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa prevista no item 8.10.1., declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A Secretaria de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- Atrasar ou não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de início dos serviços;
- Paralisar o serviço por um período superior a 03 (três) dias depois de iniciado sem comunicação expressa a Contratante;
- Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

21.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

21.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

21.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do serviço executado e devidamente atestado e recebido.

22. FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Fica assegurado à Secretaria de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo o direito de:

23.1.1. Adiar a data de abertura da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, as licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

23.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

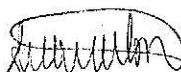
23.1.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

- 23.2. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretirável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 23.3. É facultado a Pregoeira ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e § 2º, Inciso II do Art. 65 da Lei nº 9.648/98.
- 23.5. A atuação da licitante vencedora perante a Pregoeira, assim como na execução do Contrato, será registrada no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Campos Sales e constará dos certificados e declarações solicitadas.
- 23.6. A Pregoeira e sua equipe de apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 23.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.8. Será (ao) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público do pregão, será assinado pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 23.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura de Campos Sales não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 23.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 23.12. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
- 23.13. Os envelopes de proposta e documentação serão entregues única e exclusivamente pelo credenciado pela licitante, não sendo recebidos os envelopes entregues por outras licitantes ou encaminhados por outros meios.
- 23.14. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 23.15. Caso a licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Prefeitura Municipal de Campos Sales poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação das demais licitantes na ordem de classificação.
- 23.16. A licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta, telegrama ou *fac-símile*, enviado ao endereço mencionado, até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. A Pregoeira responderá por escrito, às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham retirado ou venham a retirar o Edital.
- 23.17. Este Edital poderá ser examinado e obtido na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos Sales, sito à Travessa Sul nº 440 - Bairro Centro - Campos Sales, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda as sextas-feiras, e no site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.
- 23.18. Demais informações podem ser obtidas junto a Pregoeira, no horário e dias acima mencionados, ou pelo telefone: (88) 3533.1809.

Campos Sales - Ceará, 01 de Novembro de 2017.

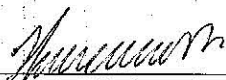


José Wilton Leite Sobrinho

Secretário de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

Aprovo o edital, pois em conformidade com as exigências legais, especialmente a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Dr. Domingos Sávio Ribeiro Leite - OAB/CE 6.643
Procurador Adjunto do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 074.167.04-0001-99

Travessa Sul, 440 - Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.
www.campossales.ce.gov.br



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de DECORAÇÃO NATALINA, devidamente relacionados e especificados em anexo.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 541 de 18 de Outubro de 2016.
2.2. A prestação dos serviços, tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - Regulamento do Pregão, e na Lei Geral das Licitações nº 8.666/93.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. O final do ano é momento especial de festas, confraternizações, solidariedade entre a população, entrando neste clima a Administração sempre enaltece estas datas de festividades e confraternização universal e o melhor que pode fazer é iluminar e decorar a cidade com as cores e luzes que recordam as festas, para criar um ambiente de beleza, atração e comemoração, na cidade e distritos, a Administração Municipal vem decorar com temas natalinos as principais praças e prédios públicos.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada de todos os serviços, como: tipo de decoração, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
4.2. A Secretaria de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo poderá se valer de análise técnica dos serviços antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência;
4.3. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor global, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão;

5 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.
5.2. O início dos serviços será no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de início dos serviços.
5.3. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

6 - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços de montagem de árvore tipo pinheiro em estrutura metálica e decoração nas praças e prédios públicos deverão estar prontos e inspecionados, até o dia 10 de dezembro de 2017.
6.2. Os serviços serão recebidos por servidor designado pela Secretaria de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, como fiscal.

7 - RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão recebidos, depois de conferidos todas as especificações mínimas exigidas no Anexo I.A deste termo de referência, e serão executados na sede e distritos do município de Campos Sales/Ceará.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

8.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo.
8.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

[Handwritten signature]

Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços fora de especificação.

9 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 9.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão Presencial, neste Termo de Referência e Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.2. Executar fielmente os serviços, atendendo aos prazos estabelecidos pela Contratante, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais de segurança;
- 9.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais necessários, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 9.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 9.6. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto licitado e constante do Termo de Referência;
- 9.7. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

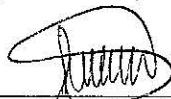
10 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.
- 10.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.
- 10.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 10.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pela fiscalização.
- 10.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e a execução do contrato.
- 10.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os serviços foram executados e aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.
- 11.2. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.
- 11.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto a situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Campos Sales-CE, 10 de Outubro de 2017.



José Wilton Leite Sobrinho

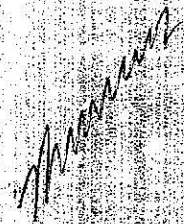
Secretário de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 074.167.04-0001-99

Travessa Sul, 440 - Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.camposales.ce.gov.br





Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

ANEXO - I.A
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

OBJETO: SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT
	SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA EM PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS		
01	PRAÇA DOS EVANGÉLICOS		
01.1.	PISCA-PISCA colorido de 10m – 100 lâmpadas	un	150
01.2.	Mão de obra	Pt	150
02	PRAÇA 07 DE SETEMBRO		
02.1.	PISCA-PISCA colorido de 10m – 100 lâmpadas	un	330
02.2.	Mão de obra	Pt	330
03	PRAÇA DO Ó		
03.1.	PISCA-PISCA colorido de 10m – 100 lâmpadas	un	360
03.2.	Mangueira colorida de 10m	un	20
03.3.	Rabicho de mangueira tomada	un	20
03.4.	Mão de obra	Pt	380
04	PRAÇA PADRE NOBRE		
04.1.	PISCA-PISCA colorido de 10m – 100 lâmpadas	un	135
04.2.	Mangueira colorida de 10m	un	80
04.3.	Rabicho de mangueira tomada	un	80
04.4.	Mão de obra	Pt	215
05	PRAÇA DA MATRIZ		
05.1.	PISCA-PISCA colorido de 10m – 100 lâmpadas	un	240
05.2.	Mangueira colorida de 10m	un	20
05.3.	Rabicho de mangueira tomada	un	20
05.4.	Mão de obra	Pt	260
06	PRAÇA HÉLIO LIMA		
06.1.	PISCA-PISCA colorido de 10m – 100 lâmpadas	un	255
06.2.	Mão de obra	Pt	255
07	PRAÇA DO FORUM		
07.1.	PISCA-PISCA colorido de 10m – 100 lâmpadas	un	135
07.2.	Mão de obra	Pt	135
08	ESTAÇÃO RODOVIÁRIA		
08.1.	PISCA-PISCA colorido de 10m – 100 lâmpadas	un	300
08.2.	Mangueira colorida de 10m	un	80
08.3.	Rabicho de mangueira tomada	un	80
08.4.	Mão de obra	Pt	380
09	TORRE DA ROTATÓRIA		
09.1.	Mangueira colorida de 10m	un	80
09.2.	Rabicho de mangueira tomada	un	80
09.3.	Mão de obra	Pt	80

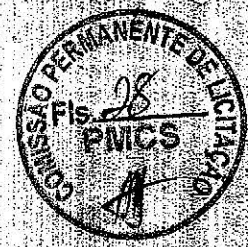
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 074.167.04-0001-99

Travessa Sul, 440 – Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.campossales.ce.gov.br

M. L. L.
27



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

ITEM	SERVICOS	UNID	QTDE
10	PRAÇA DA AÇÃO SOCIAL		
10.1.	PISCA-PISCA colorido de 10m – 100 lâmpadas	un	240
10.2.	Mão de obra	Pt	240
11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDE		
11.1.	PISCA-PISCA colorido de 10m – 100 lâmpadas	un	100
11.2.	Mão de obra	Pt	100
12	SECRETARIA DE GOVERNO		
12.1.	PISCA-PISCA colorido de 10m – 100 lâmpadas	un	100
12.2.	Mão de obra	Pt	100
13	HOSPITAL MUNICIPAL		
13.1.	PISCA-PISCA colorido de 10m – 100 lâmpadas	un	100
13.2.	Mão de obra	Pt	100
14	ESCOLAS DA ZONA RURAL		
14.1.	PISCA-PISCA colorido de 10m – 100 lâmpadas	un	200
14.2.	Mão de obra	Pt	200
15	ÁRVORES DE NATAL		
15.1	Árvore tipo pinheiro em ferro – confecção Diâmetro = 2,00m e Altura = 4,00m	un	04
15.2	Fixação – material	un	04
15.3	Mão de obra – montagem e desmontagem	un	04

Campos Sales-CE, 10 de Outubro de 2017.

José Wilton Leite Sobrinho
Secretário de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 074.167.04-0001-99

Travessa Sul, 440 – Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.camposales.ce.gov.br



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

ANEXO I.B ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- Os serviços deverão ser executados por profissionais experientes e qualificados, em número suficiente para execução dos serviços no prazo estipulado no contrato, e, sob total responsabilidade do contratado, inclusive dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.
- Os serviços constam de decoração natalina com a iluminação das árvores das praças públicas, com a colocação de pisca-piscas de micro lâmpadas coloridas, com rabichos de 100 (cem) micro lâmpadas, fixadas nos caules das árvores e em sua copa, distribuídas de forma regular que aparente um corpo uniforme iluminado. E, ainda, mangueiras iluminadas fixadas nos caules das plantas mais altas.
- Serão executadas 04 (quatro) árvores de natal, tipo pinheiro, em estrutura metálica com 4,00m de altura e diâmetro de 2,00m para serem fixadas no solo, em bloco de concreto, e erguidos nas praças, para receberem iluminação em mangueiras iluminadas coloridas e pisca-piscas de micro lâmpadas coloridas.
- Nos prédios públicos serão usados pisca-piscas em rabicho de 100 (cem) micro lâmpadas, a serem fixados nas plantas do jardim da fachada principal e nas paredes, contorno das portadas e janelas externas da fachada principal do prédio.
- Os materiais a serem usados na decoração natalina, pisca-piscas em rabichos de 100 (cem) micro lâmpadas, mangueira com iluminação interna, protegidas, coloridas, em tamanhos variáveis, tomadas para a junção das mangueiras, tomadas para ligação a rede de energia, disjuntores de proteção dos circuitos de energia, interruptores e acessórios, além de fitas isolantes, ferramentas e equipamentos para a montagem e desmontagem das decorações natalinas, será de primeira qualidade e fornecidos pelo contratado.
- A montagem será executada no prazo estipulado no contrato e a desmontagem será executada quando concluídas as festas de final de ano, e após o dia 06 de janeiro, sob a total responsabilidade do contratado, os materiais desmontados serão entregues no almoxarifado da Administração Municipal.
- Os serviços serão fiscalizados por servidor devidamente designado pela Secretaria de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo.

Campos Sales-CE, 10 de Outubro de 2017.

José Wilton Leite Sobrinho
Secretário de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 074.167.04-0001-99

Travessa Sul, 440 - Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.campossales.ce.gov.br



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

- 6.2. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.
- 6.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de Campos Sales, na seguinte dotação orçamentária:

0901 - Secretaria de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo.

13.392.1303.2.072 - Apoio e Realização de Festas, Festivais, Feiras e Eventos Artísticos e Culturais.

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão Presencial, no Termo de Referência, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.2. Executar fielmente os serviços, atendendo aos prazos estabelecidos pela Contratante, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais de segurança;
- 9.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais necessários, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 9.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 9.6. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto licitado e constante do Termo de Referência;
- 9.7. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.
- 10.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.
- 10.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 10.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pela fiscalização.
- 10.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e a execução do contrato.
- 10.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

i. advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazos de início e paralizações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 074.167.04-0001-99

Travessa Sul, 440 - Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.camposales.ce.gov.br

Manuella



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

II. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

III. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Campos Sales, pela não execução parcial ou total do contrato.

IV. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de prestar os serviços objeto deste contrato;

V. Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.3. As sanções previstas na alínea I do sub-item 11.1 e sub-item 11.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do sub-item 11.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a licitante vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Campos Sales, da respectiva empresa, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A Secretaria de Assuntos para a Juventude, Lazer e Turismo poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- Atrasar ou não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de início dos serviços;
- Paralisar o serviço por um período superior a 03 (três) dias depois de iniciado sem comunicação expressa a Contratante;
- Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do serviço executado e devidamente atestado e recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Sales, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Campos Sales - Ceará, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE -

JOSÉ WILTON LEITE SOBRINHO

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS PARA A JUVENTUDE, CULTURA, LAZER E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 074.167.04-0001-99

Travessa Sul, 440 - Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.campossales.ce.gov.br



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CONTRATADA –

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF.: _____

Nome: _____

CPF.: _____

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

Aprova a minuta do contrato, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dr. Domingos Sávio Ribeiro Leite – OAB/CE 6.643
Procurador Adjunto do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 074.167.04-0001-99

Travessa Sul, 440 – Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.campossales.ce.gov.br



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
(colocar em papel timbrado)

A
PREGOEIRA da
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 0111.01/2017-CT.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO.

DECLARAMOS que, examinamos as exigências do referido Edital de Pregão e cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação do certame licitatório mencionado, que realizar-se-á no dia 17 de Novembro de 2017 às 08h00min.

Localidade, ___ de _____ de 2.017.

*carimbo e assinatura do
responsável legal*

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP.
(colocar em papel timbrado)

A
PREGOEIRA da
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 0111.01/2017-CT.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP.

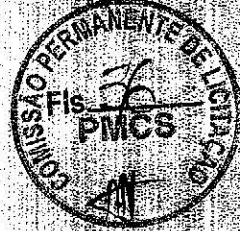
_____ (nome da licitante), CNPJ/MF n.º _____
sediada a _____ (endereço completo), para efeito de participação no referido Pregão
Presencial, vem DECLARAR, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação
como _____ (incluir a condição da empresa: microempresa – ME ou
empresa de pequeno porte – EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está
sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º desse artigo, estando apta a usufruir do tratamento
diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da mencionada Lei, com as alterações da Lei Complementar
nº 147/2014.

(Localidade), ____ de _____ de 2017.

Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal

Carimbo, qualificação, nº do CRC do contador responsável

Manoel
PMCS



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

ANEXO V
CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

(colocar em papel timbrado)

A
PREGOEIRA da
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ref: PREGÃO PRESENCIAL N.º 0111.01/2017-CT.

Senhora Pregoeira,

Tendo examinado o Edital do Pregão Presencial n.º 0111.01/2017-CT, apresentamos a presente proposta para a prestação dos serviços de DECORAÇÃO NATALINA das Praças e Predios Públicos do Município de Campos Sales, pelo valor total de R\$ _____ (*preço da proposta em número e por extenso*), conforme planilha de preços, anexa.

Outrossim, declaramos que:

- a) Nos preços oferecidos estão inclusas todas as despesas de fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, impostos, encargos, taxas, montagens e desmontagens, fretes – carregos e descarregos;
- b) A prestação dos serviços será executada na sede e distritos do município de Campos Sales.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

- a) A iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da ordem de serviço.
- b) Executar e concluir todos os serviços no prazo máximo de _____ (_____) contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir desta data.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ____ de _____ de 2.017.

carimbo e assinatura do
responsável legal

Marcos
[Assinatura]



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

ANEXO V.a
MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

(colocar em papel timbrado)

A
PREGOEIRA da
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 0111.01/2017-CT

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA das Praças e
Prédios Públicos do Município de Campos Sales.

ABERTURA: dia 17 de Novembro de 2017 às 08h00min.

PLANILHA DE PREÇOS PROPOSTOS

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL - R\$
01	PRAÇA DOS EVANGELICOS				
01.1	PISCA-PISCA colorido de 10m – 100 lâmpadas	un	150		
01.2	Mão de obra	Pt	150		
	SUB-TOTAL 01			R\$	
02	PRAÇA 07 DE SETEMBRO				
02.1	PISCA-PISCA colorido de 10m – 100 lâmpadas	un	330		
02.2	Mão de obra	Pt	330		
	SUB-TOTAL 02			R\$	
03	PRAÇA DO Ó				
03.1	PISCA-PISCA colorido de 10m – 100 lâmpadas	un	360		
03.2	Mangueira colorida de 10m	un	20		
03.3	Rabicho de mangueira tomada	un	20		
03.4	Mão de obra	Pt	380		
	SUB-TOTAL 03			R\$	
04	PRAÇA PADRE NOBRE				
04.1	PISCA-PISCA colorido de 10m – 100 lâmpadas	un	135		
04.2	Mangueira colorida de 10m	un	80		
04.3	Rabicho de mangueira tomada	un	80		
04.4	Mão de obra	Pt	215		
	SUB-TOTAL 04			R\$	
05	PRAÇA DA MATRIZ				
05.1	PISCA-PISCA colorido de 10m – 100 lâmpadas	un	240		
05.2	Mangueira colorida de 10m	un	20		
05.3	Rabicho de mangueira tomada	un	20		
05.4	Mão de obra	Pt	260		
	SUB-TOTAL 05			R\$	
06	PRAÇA HÉLIO LIMA				
06.1	PISCA-PISCA colorido de 10m – 100 lâmpadas	un	255		
06.2	Mão de obra	Pt	255		
	SUB-TOTAL 06			R\$	

M. ...
[Handwritten signature]



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

	SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
07	PRAÇA DO FORUM				
07.1	PISCA-PISCA colorido de 10m – 100 lâmpadas	un	135		
07.2	Mão de obra	Pt	135		
	SUB-TOTAL 07			R\$	
08	ESTAÇÃO RODOVIÁRIA				
08.1	PISCA-PISCA colorido de 10m – 100 lâmpadas	un	300		
08.2	Mangueira colorida de 10m	un	80		
08.3	Rabicho de mangueira tomada	un	80		
08.4	Mão de obra	Pt	380		
	SUB-TOTAL 08			R\$	
09	TORRE DA ROTATÓRIA				
09.1	Mangueira colorida de 10m	un	80		
09.2	Rabicho de mangueira tomada	un	80		
09.3	Mão de obra	Pt	80		
	SUB-TOTAL 09			R\$	
10	PRAÇA DA AÇÃO SOCIAL				
10.1	PISCA-PISCA colorido de 10m – 100 lâmpadas	un	240		
10.2	Mão de obra	Pt	240		
	SUB-TOTAL 10			R\$	
11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDE				
11.1	PISCA-PISCA colorido de 10m – 100 lâmpadas	un	100		
11.2	Mão de obra	Pt	100		
	SUB-TOTAL 11			R\$	
12	SECRETARIA DE GOVERNO				
12.1	PISCA-PISCA colorido de 10m – 100 lâmpadas	un	100		
12.2	Mão de obra	Pt	100		
	SUB-TOTAL 12			R\$	
13	HOSPITAL MUNICIPAL				
13.1	PISCA-PISCA colorido de 10m – 100 lâmpadas	un	100		
13.2	Mão de obra	Pt	100		
	SUB-TOTAL 13			R\$	
14	ESCOLAS DA ZONA RURAL				
14.1	PISCA-PISCA colorido de 10m – 100 lâmpadas	un	200		
14.2	Mão de obra	Pt	200		
	SUB-TOTAL 14			R\$	
15	ÁRVORES DE NATAL				
15.1	Árvore tipo pinheiro em ferro – confecção Diâmetro = 2,00m e Altura = 4,00m	un	04		
15.2	Fixação - material	un	04		
15.3	Mão de obra	un	04		
	SUB-TOTAL 15			R\$	
	VALOR TOTAL			R\$	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 074.167.04-0001-99

Travessa Sul, 440 – Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.camposales.ce.gov.br



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

O valor total da proposta para prestação dos serviços de DECORAÇÃO NATALINA das Praças e prédios Públicos do Município de Campos Sales é de R\$ _____).

Prazo de execução total dos serviços: ____ (_____) dias corridos, da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

Prazo de validade da proposta: ____ (_____) dias.

(Localidade), ____ de _____ de 2017.

carimbo e assinatura do representante legal



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



ANEXO VI

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

(colocar em papel timbrado)

A
PREGOEIRA da
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 0111.01/2017-CT.

Senhora Pregoeira,

____ (nome da empresa) ____, CNPJ/MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo) ____,
tendo examinado e atendendo as exigências do referido Edital do Pregão, vem apresentar a
documentação de habilitação, anexa.

1. (RELACIONAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA)

E ainda,

- a) DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, bem como, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) DECLARA, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, ____ de ____ de 2017.

carimbo e assinatura do
responsável legal